



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

CONTRATO Nº 04/2020

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **BEDSON WALFRAN DOS REIS ANUNCIACÃO 01876394501 ME**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**, á Praça Gonçalo Rollemberg, nº 46, JAPARATUBA/SE, C.N.P.J nº 04.284.699/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº Pedro dos Santos**, brasileiro, Presidente, e do outro, a **BEDSON WALFRAN DOS REIS ANUNCIACÃO 01876394501 ME**, empresa sediada no Povoado Patioba, nº 50, CEP: 49.960.000, Bairro Rural – JAPARATUBA - SE, CNPJ nº 31.454.154/0001-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** aqui representado pelo Bedson Walfran dos Reis Anunciação, Sócio Administrador, brasileiro, inscrito no CPF nº 018.763.945-01, e RG nº 21503575 SSP/SE, residente e domiciliado na Cidade de Japaratuba/SE, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fotografia, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Japaratuba/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 1.450,00** (hum mil e quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de **R\$ 17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais).

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura até 31.12.2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1- A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de JAPARATUBA
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A Contratada deverá enviar profissional para realizar a cobertura integral quando solicitado em eventos a serem realizados nos termos solicitados na ordem de serviço a ser encaminhada;

5.2-Os registros fotográficos deverão ser realizados com câmera fotográfica de tecnologia digital, com resolução mínima das fotos de 12.0 Mega Pixels, de modo que as fotos sejam fornecidas em arquivos tratados, em CD ou DVD.;

5.3-O serviços de fotografia cobrirá o evento indicado do início ao fim; Considera-se como período o tempo necessário para a cobertura do evento até a sua finalização. Todas as imagens registradas do evento, no mínimo 50 (cinquenta) fotos, deverão ser apresentadas em formato digital, editável, para livre utilização da Câmara Municipal de Japaratuba.

5.4- A impressão das fotos e seus custos, nos tamanhos 10x15cm, 13x18cm, ou 16x20, ficará a cargo da Contratada.

5.5-A Contratada arcará com ônus das fotografias reveladas que apresentarem baixa nitidez e resolução, ou qualquer outra falha apontada pela CONTRATANTE, que venha comprometer a qualidade da fotografia;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

- 5.6-Os serviços deverão ser realizados por meio de técnico especializado pertencente ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de fotografia;
- 5.7-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- 5.8-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- 5.9-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- 5.10-Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- 5.11-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1-Proporcionar ao profissional técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais onde serão executados os serviços de fotografia;
- 6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 6.3-Manter os equipamentos necessários a execução dos serviços em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 09 (nove) meses;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de JAPARATUBA, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

JAPARATUBA/SE, 02 de janeiro de 2020.


PEDRO DOS SANTOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
CONTRATANTE


BEDSON WALFRAN DOS REIS ANUNCIÇÃO
Micro Empresário Individual

BEDSON WALFRAN DOS REIS ANUNCIÇÃO 01876394501
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  

